

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1332 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	10
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	10
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF - ESMP.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	13
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	16
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	28
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	30
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	32



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 885/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010436151202165,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

1º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/10 a 05/11/2021	1ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 887/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008; e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
3ª	Porto Nacional	Guilherme Goseling Araújo	25 e 26/10/2021
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/10/2021
10ª	Araguatins	Vilmar Ferreira de Oliveira	20/10/2021

11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 14/10/2021 19 a 31/10/2021
		Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	15 a 18/10/2021
12ª	Xambioá e Ananás	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 05/10/2021 09 a 31/10/2021
		André Henrique Oliveira Leite	06 a 08/10/2021
16ª	Colméia	Fernando Antonio Sena Soares	01 a 31/10/2021
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Adailton Saraiva da Silva	01 a 31/10/2021
19ª	Natividade e Almas	Eurico Greco Puppio	01 a 31/10/2021
20ª	Peixe	Rafael Pinto Alamy	06 a 08/10/2021
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 17/10/2021 23 e 24/10/2021 30 e 31/10/2021
		Bartira Silva Quintero	18 a 22/10/2021 25 a 29/10/2021
32ª	Goiatins	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 31/10/2021
33ª	Itacajá	Milton Quintana	01 a 31/10/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 888/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pleiteando a designação de 01 (um) Promotor de Justiça para atuar no mutirão de audiências de instrução e julgamento na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, no período matutino;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, encontra-se respondendo, também, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital e Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público tocantinense na realização das mencionadas audiências e a elevada demanda de serviços suportada pelos demais Promotores de Justiça que fazem parte da lista de substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça da Capital,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, para cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar nas audiências a serem realizadas, no período matutino, de 28 de outubro de 2021 a 17 de dezembro de 2021, por meio virtual, perante a 2ª Vara Criminal de Palmas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 889/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

CONSIDERANDO a Decisão, de 26 de outubro de 2021, proferida no bojo do Processo Administrativo n. 19.30.1530.0000786/2021-04, e o teor do e-Doc n. 07010436588202115,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIVINO ALVES DE LIMA, Oficial de Diligências, matrícula n. 72507, para o exercício de suas funções na Área de Transportes, no período de 29 de outubro de 2021 a 21 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 893/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com o art. 4º, § 2º, da Resolução CPJ n. 002/2009, e considerando o teor do e-Doc n. 07010435231202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para substituir o Ouvidor do Ministério Público, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, suspeição, férias, licenças e afastamentos temporários.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 894/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010435922202113,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA	OBJETO
Eline Nunes Carneiro Matrícula n. 119513	Claudia Melo da Paz Matrícula n. 115712	080/2021	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 035/2021.
Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	Eline Nunes Carneiro Matrícula n. 119513	081/2021 082/2021	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 035/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 433/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000513/2021-25

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AUDIOVISUAIS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0097443), para aquisição de equipamentos e acessórios audiovisuais, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI 0097295 e 0102819), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0102859), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/10/2021

**DESPACHO N. 434/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

PROTOCOLO: 07010435651202181

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, concedendo-lhe 09 (nove) dias de folga para usufruto nos dias 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2021, em compensação aos dias 09 a 10/03/2019; 26 a 27/05/2019; 01 a 02/06/2019; 13 a 14/07/2019 e 11 a 15/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 435/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000372/2021-06

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0102865), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI 0102697 e 0102896), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0103000), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/10/2021

**DESPACHO N. 436/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000684/2021-21

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR COM SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0102861), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0103073), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de películas de controle solar com serviço de remoção e instalação, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 042/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: CASCUDO POTIGUAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA – Grupos 01, 02, 03 e 04, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0102733) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0102736) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/10/2021

**DESPACHO N. 437/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000943/2021-70

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0103307), emitido pela Assessoria Especial Jurídica e Despacho n. 056/2021 (ID SEI 0102821), emitido pela Controladoria Interna, ambas deste Órgão, com fulcro no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP-LTDA, objetivando a capacitação de servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da participação no Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, no valor total de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), bem como autorizo a emissão da nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/10/2021

#### **DESPACHO N. 438/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: KÁTIA CHAVES GALLIETA

PROTOCOLO: 07010435606202125

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 02 (dois) dias de folga para usufruto em 28 e 29 de outubro de 2021, em compensação aos dias 01 a 05/07/2019 e 03 a 07/02/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### **DESPACHO N. 440/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000828/2021-71

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO "ESTRATÉGIAS E SEGREDOS DO TRIBUNAL DO JÚRI".

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar

Estadual n. 51/2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0104584), emitido pela Assessoria Especial Jurídica e Despacho n. 057/2021 (ID SEI 0101949), emitido pela Controladoria Interna, ambas deste Órgão, com fulcro no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa RAFAEL SCHERER POLITANO, objetivando a realização do curso presencial "Estratégias e Segredos do Tribunal do Júri", a ser ministrado pelo Promotor de Justiça Eugênio Paes Amorim, visando a capacitação de 59 (cinquenta e nove) membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), bem como autorizo a emissão da nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/10/2021

#### **DESPACHO N. 441/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: THAÍS MASSILON BEZERRA

PROTOCOLO: 07010436192202151

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça THAÍS MASSILON BEZERRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, concedendo-lhe 02 (dois) dias de folga para usufruto em 16 e 17 de dezembro de 2021, em compensação aos dias 05 e 06/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### **DESPACHO N. 442/2021**

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INTERESSADO: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

PROCOLO: 07010436497202163

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR para conceder Apoio Remoto à 5ª Promotoria de Justiça da Capital por 24 (vinte e quatro) dias, no período de 24 de novembro a 17 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 443/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000384/2021-85

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO GAECO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0104227), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0104619), emitida pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), no combate às organizações criminosas que são estruturadas e ordenadas, o que exige, para seu enfrentamento, a implementação de tecnologias investigativas e a modernização de equipamentos, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 033/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – itens 01, 02 e 05, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0103690) e com o Termo de Adjudicação

do Pregão Eletrônico (ID SEI 0103692) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/10/2021

### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 064/2020 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. DIEIMISON GONÇALVES SOARES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo Administrativo n. 19.30.1518.0000553/2020-76,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 064/2020, constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 24 de setembro de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1518.0000553/2020-76

CONTRATADO: Dieimison Gonçalves Soares

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirópolis – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 064/2020 combinado com § 8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI n. 0086830

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.250,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	10,25%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 230,63
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 25/09/2021	R\$ 2.480,63

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/10/2021

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 083/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS, EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO, conforme processo licitatório n. 19.30.1512.0000638/2021-02, Pregão Eletrônico n. 038/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.435.916/0001-11, neste ato, representada por Glaura Jacinta Franco do Vale, CPF n. 007.210.606-92 e cédula de identidade n. 251.860 - SSP/TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tintas, e equipamento e materiais para realização de pintura e impermeabilização, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 038/2021.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000638/2021-02, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	26	Aditivo impermeabilizante líquido para argamassa e concreto, galão de 3 a 3,6 l.	SIKA	GALÃO	10	43,00	430,00
2	27	Manta líquida de base acrílica, secagem ultrarrápida, aplicação a frio sem emendas, pronta para uso, rendimento de 12,5 a 15 m², balde de 18 kg.	SIKA	UN	20	243,00	4.860,00
2	28	Manta líquida de base asfáltica, para aplicação a frio sem emendas, pronta para uso e moldada no local, balde de 3,6 kg.	SIKA	UN	10	119,00	1.190,00
2	29	Primer para imprimação de manta asfáltica, de secagem rápida e alta aderência balde de 3,6 l.	SIKA	UN	8	45,00	360,00
2	30	Manta asfáltica poliéster aluminizada com espessura de 4 mm, rolo com 10m².	SIKA	ROLO	8	465,00	3.720,00
2	31	Impermeabilizante e selador de base acrílica, monocomponente, aplicado na forma de pintura, pronto para uso, pronto para aplicação em fachadas. Balde de 3,6l.	SIKA	UN	10	84,00	840,00
2	32	Argamassa impermeabilizante monocomponente para o tratamento e eliminação de umidade ascendente em alvenaria, balde de 12 kg.	SIKA	UN	10	144,99	1.449,90
2	33	Tinta à base de asfalto para concreto, balde de 3,6l.	SIKA	UN	10	190,00	1.900,00
2	34	Selante veda trinca para áreas internas, tubo com 350 a 500 g para uso com aplicador manual.	SIKA	UN	20	22,50	450,00
2	35	Selante veda trinca para áreas externas, com resistência a raios solares e intempéries, tubo com 350 a 500 g para uso com aplicador manual.	SIKA	UN	20	22,50	450,00
2	36	Tela de poliéster para impermeabilização, rolo com 0,5x50m.	SIKA	UN	5	26,00	130,00
2	37	Fita multi uso impermeável autoadesiva com uma camada de adesivo asfáltico, rolo com 30cmx10m.	SIKA	UN	20	78,50	1.570,00
2	38	Selante monocomponente à base de poliuretano (PU) para áreas externas, resistente a intempéries climáticas e raios UV, tempo de secagem: 24 horas, tubo com 350 a 500 g	SIKA	UN	20	21,00	420,00
2	39	Argamassa grout para uso interno e externo, saco com 20kg.	QUARTZFIX	UN	10	41,00	410,00
2	40	Adesivo estrutural à base de resina epóxi, bicomponente, lata de 1kg.	SIKA	UN	20	50,00	1.000,00
2	41	Microfibra de polipropileno para argamassa e concreto, pacote com 100g.	SIKA	UN	10	22,00	220,00
3	42	Cabo extensor para suporte a rolos e broxas p/ pintura, extensível até 3mts.	ROMA	UN	5	45,00	225,00
3	43	Brocha para pintura retangular n. 2, medidas aproximadas: 152 x 58mm a 200 x 80mm, com cerdas e cabo em polipropileno, própria para pinturas com cal e limpezas em geral	ROMA	UN	5	7,10	35,50
3	44	Suporte (garfo gaiola) para rolos de 23cm, conectável em cabo extensor.	ROMA	UN	15	8,70	130,50
3	45	Rolo antigotas de 23cm, produzido em poliamida tramada em tecido, capacidade de retenção de tinta e cobertura do filme, reduz o respingamento, uso com tintas acrílica, látex (pva) e esmalte.	ROMA	UN	20	22,80	456,00
3	46	Rolo pele de carneiro de 23cm, com la extra longa e densa, com altura de 25mm, grande capacidade de retenção de tinta, uso com tintas látex, acrílico, pva, óleo e esmalte em paredes externas rugosas ou texturizadas.	ROMA	UN	20	53,00	1.060,00
3	47	Rolo antigota de 9cm, produzido em poliamida tramada em tecido, capacidade de retenção de tinta e cobertura do filme, uso com tintas acrílicas, látex (pva) e esmalte.	ROMA	UN	20	13,80	276,00
3	48	Rolo de espuma 5 cm.	ROMA	UN	20	4,25	85,00
3	49	Lixa para massa (parede) n. 100, pacote com 50 folhas.	NORTON	PACOTE	10	35,00	350,00
3	50	Lixa para massa (parede) n. 150, pacote com 50 folhas.	NORTON	PACOTE	10	38,00	380,00
3	51	Lixa para massa (parede) n. 220, pacote com 50 folhas.	NORTON	PACOTE	10	40,97	409,70
3	52	Fita adesiva crepe 48x50.	NORTON	UN	150	10,00	1.500,00
3	53	Fita adesiva crepe 24x50.	ROMA	UN	150	5,32	798,00
3	54	Trincha 1/2", com cerdas extramacia, indicada para verniz, óleo e esmalte com fino acabamento.	ROMA	UN	20	3,71	74,20
3	55	Trincha 3/4", com cerdas extramacia, indicada para verniz, óleo e esmalte com fino acabamento.	ROMA	UN	20	4,61	92,20
3	56	Trincha 1 1/2", dupla de cerdas pretas longas, indicada para tintas base óleo e esmalte.	ROMA	UN	20	7,81	156,20
3	57	Desempenadeira aço cabo aberto 35x12	MAX	UN	5	32,00	160,00
3	58	Misturador de tintas 400mm para encaixe em furadeira	CORTAG	UN	5	32,00	160,00
-	59	Máquina de pintura airtless, uso profissional, para uso com tintas	CHIAPERINI	UN	1	1.929,00	1.929,00
TOTAL							27.677,20

### 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à entrega dos materiais.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos licitados, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam às exigências especificadas no edital ou apresentem defeitos ou vícios de qualidade.

7.3. Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

7.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for enviada oficialmente.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.6. Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais nos termos do código de defesa do consumidor, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega de produtos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, caso não seja possível a troca, tudo a encargo do Fornecedor Registrado.

7.7. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

7.8. Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça:

7.8.1. Imediatamente após o pedido de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8.2. Durante o prazo para entrega estipulado no subitem 5.1, eventuais motivos que venham a resultar no atraso da entrega, apresentando documentação comprobatória.

7.9. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, endereço de e-mail e/ou aplicativo mensageiro eletrônico, para o qual serão enviadas eventuais notificações referentes à Ata de Registro de Preços.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Aplicar as sanções administrativas, quando forem necessárias;

8.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução

da ata de Registro de Preços;

8.4. Designar servidores (fiscal titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais adquiridos, atestando o recebimento caso não haja inconformidades;

8.5. Notificar por escrito o Fornecedor Registrado a respeito de qualquer inconformidade constatada na entrega dos materiais.

8.6. Fornecer às licitantes todas as informações relacionadas ao objeto deste edital;

8.7. Permitir o acesso dos empregados do Fornecedor Registrado às suas dependências para a execução do objeto;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

#### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/10/2021

Documento assinado eletronicamente por GLAURA registrado(a) civilmente como Glaura Jacinta Franco do Vale, Usuário Externo, em 28/10/2021

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG N. 351/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n. 07010436460202135, de 27/10/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça titular na Procuradoria de Justiça suso.

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Polyana Pereira de Abreu Noleto, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 26/10/2021 a 24/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 29 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES 2022		
COMARCA	MÊS	DIA
Araguacema	FEVEREIRO	16
Porto Nacional	MARÇO	22 e 23
Ponte Alta do Tocantins		24
Novo Acordo		25
Araguatins	ABRIL	26
Augustinópolis		27
Itaguatins		28
Arapoema	MAIO	24
Colinas do Tocantins		25
Guarai		26
Colméia		27
Procuradorias de Justiça	JUNHO	20 a 24
Taguatinga	AGOSTO	23
Aurora do Tocantins		24
Arraias		25
Tocantinópolis	SETEMBRO	13
Ananás		14
Xambioá		15
Paraná	OUTUBRO	26
Palmeirópolis		27

Palmas, 28 de outubro 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
CORREGEDOR-GERAL

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAFA - ESMP**

**EDITAL N.º 23, DE 27 OUTUBRO DE 2021. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 35 da Lei n.º 8.625/93, o art. 26 da Resolução n.º 008/2015/CPJ, o art. 47, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 127, de 8 de maio de 2020, a Resolução CEE/TO n.º 155, de 15 de junho de 2020, o Parecer CP/CEE/TO n.º 208/2021, aprovado em 27/07/2021 e publicado no Diário Oficial do Tocantins, DOE/TO n.º 5901 de 04 de agosto de 2021, torna público o resultado final do Processo Seletivo para ingresso na Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público.

**DO RESULTADO FINAL**

1. Atendendo aos requisitos do Edital de Abertura do Processo Seletivo para ingresso na Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público (Edital n.º 18/2021), e após conferidos pela Comissão de Seleção os documentos anexados pelos inscritos (item 5 – Da Inscrição), segue a lista final de aprovados, classificados e desclassificados, consoante o critério de vagas de acordo com o item 2.1.

**1.1 Grupo 1 – Membros do Ministério Público do estado do Tocantins**

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	08/10/2021	09:25:35	CELSIMAR CUSTODIO SILVA	Aprovado – Lista Geral
2.	08/10/2021	09:36:55	ANDRÉ RAMOS VARANDA	Aprovado – Lista Geral
3.	08/10/2021	10:24:28	ARAÍNA CESÁREA F. S. DALESSANDRO	Aprovado – Lista Geral
4.	08/10/2021	10:41:53	WERUSKA REZENDE FUSO	Aprovado – Lista Geral
5.	08/10/2021	10:56:24	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	Aprovado – Lista Geral
6.	08/10/2021	15:11:21	ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR	Aprovado – Lista Geral
7.	14/10/2021	12:03:38	THAIS CAIRO SOUZA LOPES	Aprovado – Lista Geral
8.	15/10/2021	17:44:45	BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS	Aprovado – Lista Geral

**1.2 Grupo 1 – Servidores do Ministério Público do estado do Tocantins**

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	09/10/2021	22:26:40	ELIAS ROSENO DE LIMA	Aprovado – Cota Pessoa com deficiência
2.	08/10/2021	09:11:05	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	Aprovado – Cota Pessoa negra
3.	08/10/2021	09:30:54	TANIZE SANTOS FERREIRA	Aprovado – Cota Pessoa negra
4.	08/10/2021	09:07:41	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	Aprovado – Lista Geral
5.	08/10/2021	09:07:49	DELICIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	Aprovado – Lista Geral
6.	08/10/2021	09:08:00	NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	Aprovado – Lista Geral
7.	08/10/2021	09:08:49	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	Aprovado – Lista Geral
9.	08/10/2021	09:09:35	JORDANA REZENDE VILELA	Aprovado – Lista Geral
10.	08/10/2021	09:10:07	LORENA CALDEIRA RODRIGUES	Aprovado – Lista Geral
11.	08/10/2021	09:10:48	SANDY SOUSA CARDOSO	Aprovado – Lista Geral
12.	08/10/2021	09:10:56	UILITON DA SILVA BORGES	Aprovado – Lista Geral
13.	08/10/2021	09:11:10	RENATO ALVES DO COUTO	Aprovado – Lista Geral

14.	08/10/2021	09:12:47	LANNY COELHO	Aprovado – Lista Geral
15.	08/10/2021	09:14:02	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	Aprovado – Lista Geral
16.	08/10/2021	09:14:09	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	Aprovado – Lista Geral
17.	08/10/2021	09:14:12	GLEIDSON ALEXANDER CUNHA RIBEIRO	Aprovado – Lista Geral
18.	08/10/2021	09:14:14	AMANDA LAUANNA SANTOS	Aprovado – Lista Geral
19.	08/10/2021	09:14:26	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	Aprovado – Lista Geral
20.	08/10/2021	09:17:25	FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	Aprovado – Lista Geral
21.	08/10/2021	09:18:06	HELOISA CASADO LIMA GUELPOLI DE SOUZA	Aprovado – Lista Geral
22.	08/10/2021	09:19:15	DANIELE DA SILVA PONTES	Aprovado – Lista Geral
23.	08/10/2021	09:24:05	SÁVIO KLEVER MAGALHÃES MOREIRA	Aprovado – Lista Geral
24.	08/10/2021	09:26:36	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	Aprovado – Lista Geral
25.	08/10/2021	09:30:50	JADSON MARTINS BISPO	Aprovado – Lista Geral
26.	08/10/2021	09:36:57	MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA	Aprovado – Lista Geral
27.	08/10/2021	09:37:04	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	Aprovado – Lista Geral
28.	08/10/2021	09:39:56	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	Aprovado – Lista Geral
29.	08/10/2021	09:40:07	VALERIA SANTOS DA MATA	Aprovado – Lista Geral
30.	08/10/2021	09:40:51	MARGARETH P S COSTA	Aprovado – Lista Geral
31.	08/10/2021	09:53:08	FABIANE PEREIRA ALVES	Classificado
32.	08/10/2021	09:57:20	GABRIELLA MORAES GUEDES	Classificado
33.	08/10/2021	10:29:04	ALINE RIBEIRO MAGNO	Classificado
34.	08/10/2021	10:39:06	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN SANTOS	Classificado
35.	08/10/2021	11:15:02	LEILSON MASCARENHAS	Classificado
36.	08/10/2021	14:31:36	LUIZA BATISTA CAVALCANTE	Classificado
37.	08/10/2021	14:31:56	CANDICE CRITIANE BARROS SANTANA NOVAES	Classificado
38.	08/10/2021	15:02:15	JESUS EVANGELISTA DA SILVA	Classificado
39.	11/10/2021	19:25:11	JOÃO ALBERTO PEDRINI	Classificado
40.	13/10/2021	15:51:10	SÂMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	Classificado
41.	13/10/2021	18:22:19	ADILSON CABRAL DE SOUZA JÚNIOR	Classificado
42.	14/10/2021	13:45:37	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMÉTRIO	Classificado
43.	14/10/2021	16:05:10	ARIADNE LINS DE ALENCAR	Classificado
44.	15/10/2021	09:30:01	MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA	Classificado
45.	15/10/2021	11:06:22	FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA	Classificado
46.	15/10/2021	14:38:25	PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO	Classificado
47.	15/10/2021	16:07:54	MAGNA MARCIA PINTO MOREIRA	Classificado
48.	08/10/2021	09:36:12	ALDERINA MENDES DA SILVA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III, IV e V.
49.	08/10/2021	09:44:24	ALLANE THÁSSIA TENÓRIO	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV e V.
50.	08/10/2021	09:09:22	BEATRIZ RIBEIRO DE SOUSA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; V.
51.	08/10/2021	19:18:29	CELIO JOSÉ DE BRITO COSTA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV e V.
52.	14/10/2021	10:22:42	CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III e IV.
53.	08/10/2021	10:11:46	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; III.
54.	08/10/2021	09:56:55	FLAVIA MINELI PIMENTA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.
55.	08/10/2021	17:40:08	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III, IV e V.
56.	08/10/2021	15:21:52	LAURA CAROLINE COUTINHO LATORRACA	Desclassificado – Não atendeu ao item 2.1. Classificado Comunidade em Geral.
57.	08/10/2021	10:45:36	RENATA COSTA DO EGYTO	Desclassificado – Não atendeu aos itens 2.1 e 5.4; IV.
58.	11/10/2021	16:08:30	ROSIMEIRE ROSA DA SILVA SALES	Desclassificado – Não atendeu aos itens 2.1 e 5.4; II, III, IV e V.
59.	08/10/2021	09:33:13	NATÁLIA LIMA CARVALHO	Desclassificado – Não atendeu ao item 2.1. Classificado Comunidade em Geral.

**1.3 Grupo 2 – Integrantes de outros Ministérios Públicos**

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	10/08/2021	09:25:38	FERNANDA PEDROZO LOPES PINTO	Aprovado – Lista Geral
2.	13/10/2021	11:16:17	EMANOELLA DE ARAUJO GUIMARÃES	Aprovado – Lista Geral
3.	15/10/2021	13:35:41	HELIO RAIMUNDO DE MORAES COLLARES	Classificado
4.	11/08/2021	19:13:00	INGRID GRAZIANNE ALVES DE OLIVEIRA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.

**1.4 Grupo 3 – Comunidade em Geral**

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	08/10/2021	09:14:23	ISAURA CRISTINA CAMPOS PIMENTEL	Aprovado – Cota Pessoa com deficiência
2.	08/10/2021	09:20:01	RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE	Aprovado – Cota Pessoa Negra
3.	08/10/2021	09:06:04	TAINÁ BELO PAZ DA SILVA	Aprovado – Lista Geral
4.	08/10/2021	09:06:27	MARIANA MENDES DE OLIVEIRA	Aprovado – Lista Geral
5.	08/10/2021	09:06:54	CHESY ALEXANDRE COELHO	Aprovado – Lista Geral
6.	08/10/2021	09:07:24	VINÍCIUS DA COSTA LOUZEIRA	Classificado
7.	08/10/2021	09:07:28	MELIZA MAGALHÃES BARROS DOS SANTOS	Classificado
8.	08/10/2021	09:07:31	GLEICE CRISTIANE DA SILVA PINTO	Classificado
9.	08/10/2021	09:07:58	VICTOR HUGO SANTOS COSTA	Classificado
10.	08/10/2021	09:08:00	WANNA COSTA SOARES	Classificado
11.	08/10/2021	09:08:56	IGOR LABRE DE OLIVEIRA BARROS	Classificado
12.	08/10/2021	09:09:22	LETÍCIA MARIA DA SILVA TORQUATO	Classificado

13.	08/10/2021	09:10:03	JONES ATALIBIO VALDEMAR FAINEZZI	Classificado
14.	08/10/2021	09:10:23	JORDANA SOUSA OLIVEIRA	Classificado
15.	08/10/2021	09:10:26	ESTER BARBOSA COSTA SOARES	Classificado
16.	08/10/2021	09:11:00	CLÁUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA	Classificado
17.	08/10/2021	09:11:28	GABRIEL DA SILVA PEREIRA	Classificado
18.	08/10/2021	09:12:33	FYLLIPH DOS SANTOS MASCARENHAS	Classificado
19.	08/10/2021	09:12:35	MAURO ANTONIO DOS SANTOS	Classificado
20.	08/10/2021	09:12:52	ELIZAMA MORAIS SILVA	Classificado
21.	08/10/2021	09:12:55	EURANY EDUARDA SOARES FERREIRA	Classificado
22.	08/10/2021	09:12:56	YUNNA LAYANNE PEREIRA CAVALCANTE DUARTE	Classificado
23.	08/10/2021	09:15:04	JHANIA MARTA DA SILVA	Classificado
24.	08/10/2021	09:16:34	TAYNARA ALMEIDA DE MENDONÇA	Classificado
25.	08/10/2021	09:20:56	ANA PAULA CONCEICAO DE SOUZA	Classificado
26.	08/10/2021	09:21:26	MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA	Classificado
27.	08/10/2021	09:21:38	LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA	Classificado
28.	08/10/2021	09:27:49	EDUARDO LACERDA ROCHA SANTOS	Classificado
29.	08/10/2021	09:31:12	LARA ROBERTA LOBO MARTINELLI FIGUEIROA COSTA	Classificado
30.	08/10/2021	09:31:44	NATÁLIA M. REVEILLEAU	Classificado
31.	08/10/2021	09:33:13	NATÁLIA LIMA CARVALHO	Classificado
32.	08/10/2021	09:35:57	IRISMAR SILVA DO NASCIMENTO	Classificado
33.	08/10/2021	09:38:24	SARAH CASTILHOS DE CASTRO	Classificado
34.	08/10/2021	09:45:40	GUILHERME ROCHA DOS SANTOS	Classificado
35.	08/10/2021	09:45:47	VALENCINE ALMEIDA DE SOUSA	Classificado
36.	08/10/2021	09:46:06	NEISE VALADARES NASCIMENTO GUIMARAES	Classificado
37.	08/10/2021	09:49:09	TAYNÁ RIBEIRO DE SOUSA	Classificado
38.	08/10/2021	09:49:23	ANA PAULA GOMIDES RESENDE	Classificado
39.	08/10/2021	09:51:22	WYLDYANNE DE SOUSA AZEVEDO	Classificado
40.	08/10/2021	09:55:05	KAMYLLA SOARES RODRIGUES	Classificado
41.	08/10/2021	09:59:21	IARA DIAS NOVAIS	Classificado
42.	08/10/2021	10:05:58	NEUZA FAUSTINO INÁCIO DE OLIVEIRA	Classificado
43.	08/10/2021	10:10:21	LIDIA ALINE AGUIAR RIBEIRO OLIVEIRA	Classificado
44.	08/10/2021	10:17:57	PABLYNE CAVALCANTE DE ALENCAR	Classificado
45.	08/10/2021	10:22:11	ANDREIA VIEIRA TOSCANO	Classificado
46.	08/10/2021	10:29:08	MIRIAN FIGUEIRO DO DA SILVA	Classificado
47.	08/10/2021	10:58:46	CHRISTYANA FERREIRA PEREIRA	Classificado
48.	08/10/2021	11:04:50	LARISSA OLIVEIRA SERRA DA SILVA	Classificado
49.	08/10/2021	11:10:18	SERGIO ROBERTO JORGE ALVES	Classificado
50.	08/10/2021	12:26:11	JANILLE BEZERRA DOS SANTOS	Classificado
51.	08/10/2021	12:43:49	ELEN CRISTINA GUELLEN	Classificado
52.	08/10/2021	13:17:00	ANDREA ARAUJO FERNANDES	Classificado
53.	08/10/2021	15:21:09	JANILTON PEREIRA DA SILVA	Classificado
54.	08/10/2021	15:21:52	LAURA CAROLINE COUTINHO LATORACA	Classificado
55.	08/10/2021	18:38:03	MARTA BATISTA DA SILVA	Classificado
56.	08/10/2021	20:47:28	DEYSI PEREIRA DA SILVA	Classificado
57.	08/10/2021	22:05:39	JOSÉ HENRIQUE MIRANDA	Classificado
58.	08/10/2021	23:13:33	JAYME REGES LOBATO	Classificado
59.	08/10/2021	23:17:44	LUCIVANIA MACEDO BARROS	Classificado
60.	08/10/2021	23:57:47	MARIVALDA FERREIRA GUIMARAES	Classificado
61.	09/10/2021	12:05:49	ADELANE MARTINS BEZERRA	Classificado
62.	09/10/2021	19:21:15	KAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA	Classificado
63.	09/10/2021	19:27:08	ALINE MOREIRA CAVALCANTI	Classificado
64.	10/10/2021	20:14:15	ALYNNIE DEBORA SILVA BARBOSA	Classificado
65.	11/10/2021	10:28:14	GYOVANNA JORGE CARNEIRO	Classificado
66.	11/10/2021	11:52:59	ROSIANE PEREIRA MIRANDA	Classificado
67.	11/10/2021	12:17:27	MARIA ROSILENE GOMES DOS SANTOS CARVALHO	Classificado
68.	11/10/2021	13:27:29	JULIANA BARBOSA MENDES	Classificado
69.	11/10/2021	13:58:02	GEIFLAYANNE NEVES DE OLIVEIRA	Classificado
70.	11/10/2021	14:36:30	KELSEY FABIANO AMARAL	Classificado
71.	11/10/2021	16:09:01	ROSEANE CONCEIÇÃO SILVA	Classificado
72.	11/10/2021	21:30:10	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	Classificado
73.	12/10/2021	02:37:17	JAMES DE SOUSA VIEIRA	Classificado
74.	12/10/2021	10:18:25	EDMILSON DA SILVA MELO	Classificado
75.	12/10/2021	11:41:50	LUIS GONZAGA DA SILVA NETO	Classificado
76.	12/10/2021	15:14:37	KÁRITA SOARES DA SILVA ALVES	Classificado
77.	12/10/2021	15:35:34	PABLO DIAS ANDRADE	Classificado
78.	13/10/2021	09:57:29	ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES	Classificado
79.	13/10/2021	10:33:41	ELMA GONÇALVES REGO	Classificado
80.	13/10/2021	13:26:55	RENATA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO	Classificado
81.	13/10/2021	14:06:19	IDALINA JOSÉ RIBEIRO	Classificado
82.	13/10/2021	16:08:21	SHYSNNEN SOUSA MILHOMEM	Classificado
83.	14/10/2021	10:19:42	PABLO FILIPE RAPOSO SILVA	Classificado
84.	14/10/2021	10:53:58	MARCELA DA LUZ MARCELINO	Classificado
85.	14/10/2021	14:07:19	MILENA ALVES CARDOSO	Classificado
86.	14/10/2021	16:22:12	KELMA MARIA NOVAES KOS ARAUJO DE SOUSA	Classificado
87.	14/10/2021	20:10:09	ANTONIO LUCIVALDO DE SOUSA SILVA	Classificado
88.	14/10/2021	23:16:16	MARINARA DIOGENES FONCECA	Classificado
89.	15/10/2021	01:20:14	CHRISTIANE REIS CAVALCANTE	Classificado
90.	15/10/2021	08:17:14	GIZELE MIRANDA SILVA	Classificado
91.	15/10/2021	09:41:46	MARCIANO ALMEIDA DA SILVA	Classificado
92.	15/10/2021	10:31:37	JASMIM GOMES DE SOUSA	Classificado
93.	12/10/2021	10:18:25	EDMILSON DA SILVA MELO	Desclassificado – Cota Pessoa com deficiência. Não atendeu ao item 5.4; VII. Classificado na Lista Geral.
94.	14/10/2021	16:37:57	ALAN VARGAS DA CUNHA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.
95.	08/10/2021	09:47:16	ANDREIA BARBOSA COSTA	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.
96.	08/10/2021	14:23:25	DERMIVAL PEREIRA DOS REIS	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV e V.
97.	12/10/2021	09:44:01	FERNANDA RAQUEL ANDRADE DA SILVA DOS SANTOS	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; III e IV.
98.	08/10/2021	09:09:39	IGOR VIEIRA PINTO BRANDÃO	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.
99.	08/10/2021	12:43:52	KAROLAYNE MORENO	Desclassificado – Não

100.	10/10/2021	12:14:33	MOREIRA LARA MARIA DE AMORIM FERREIRA	atendeu ao item 5.4; IV. Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III, IV e V.
101.	08/10/2021	09:38:24	LORRANY MENDES	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III, IV e V.
102.	14/10/2021	17:50:17	NAESSA ALVARENGA ANTUNES	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; III.
103.	12/10/2021	13:04:51	NILZA BORGES COELHO	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III, IV e V.
104.	08/10/2021	09:09:19	SCARLETTE LINHARES GUIMARAES	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV.
105.	10/10/2021	18:28:30	SORAIA MARTINS SANTOS	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; II, III, IV e V.
106.	08/10/2021	09:19:48	WINTER DELMONDES DE SIQUEIRA ALENCAR	Desclassificado – Não atendeu ao item 5.4; IV e V.

Palmas – TO, 27 de outubro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça  
Diretora-Geral do CESA-F-ESMP

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3632/2021**

Processo: 2021.0008729

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 75/93, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

Considerando que a Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Ministério Público tem como função precípua a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente o meio ambiente, como garantia de uma existência digna às coletividades locais e supranacionais;

Considerando que o Ministério Público, na Comarca de Cristalândia, interpôs Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, autos nº 0001668-21.2019.8.27.2715, em razão da suposta consumação de infração penal descrita no artigo 60, parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em desfavor de Enio Nogueira Becker, no Município de Cristalândia/TO;

Considerando a necessidade de propor suspensão condicional nos autos e de verificar os requisitos subjetivos e objetos do instituto despenalizante, como a recomposição do dano exigida pela Legislação Ambiental, além das condições pessoais da suposta autora, a fim de fixar a devida compensação pelo dano ambiental supostamente consumado;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar a efetivação de

ações de direitos difusos e coletivos;

DECIDE

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar, diligenciar e instruir autos nº 0001668-21.2019.8.27.2715, verificando os requisitos subjetivos, objetivos, as circunstâncias pessoais e ambientais para oferta de transação penal, além da recomposição do dano ambiental supostamente consumado;

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Certifique-se o atual andamento dos autos;
- 2) Junte-se cópia das principais peças dos autos, em especial, denúncia e relatórios;
- 3) Notifique-se Enio Nogueira Becker, através de seu Procurador, para ciência;
- 4) Designe-se audiência virtual para possível proposta de suspensão condicional do processo antecipada, certificando com o Procurador do interessado dia e horário adequado;
- 5) Adote-se as providências de praxe.

Após o cumprimento das providências, conclusos.

Anexos

Anexo I - Denúncia Construir Canais Crime Ambiental.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7271f293189c432750a59eef9f493042](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7271f293189c432750a59eef9f493042)

MD5: 7271f293189c432750a59eef9f493042

Anexo II - Cota Denúncia Construir Canais Crime Ambiental.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f8f978f2c1b21985877af77166115213](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f8f978f2c1b21985877af77166115213)

MD5: f8f978f2c1b21985877af77166115213

Anexo III - 1\_AUTO3.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c1a8f1b0ad9d51cdf8f477434091bfa7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c1a8f1b0ad9d51cdf8f477434091bfa7)

MD5: c1a8f1b0ad9d51cdf8f477434091bfa7

Anexo IV - 1\_AUTO4.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/971c888ee705c96987c638072c58d0e0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/971c888ee705c96987c638072c58d0e0)

MD5: 971c888ee705c96987c638072c58d0e0

Anexo V - Defesa Enio.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/81bca25d19b61399024f715b1d4b0930](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/81bca25d19b61399024f715b1d4b0930)

MD5: 81bca25d19b61399024f715b1d4b0930

Anexo VI - 19\_CERTANTCRIM1.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6c27e19ba8c9ab8ef82e597182e26ef9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6c27e19ba8c9ab8ef82e597182e26ef9)

MD5: 6c27e19ba8c9ab8ef82e597182e26ef9

Formoso do Araguaia, 28 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### 920263 - EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007789

#### EDITAL

Processo: 2021.0007789.

#### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato no 2021.0007789, noticiando em síntese, suposta arbitrariedade praticada pelo Diretor do Colégio Estadual de Alvorada, Sr. MARCIO NERI PASSOS DE MORAIS ao exigir do representado que exerce o cargo de professor que trabalhe aos domingos de forma remota, ultrapassando a quantidade de horas aulas atribuídas ao referido professor. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0007789, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação formulada por RICHARD PAULO BATISTA SILVA e registrada sob o Protocolo nº 07010429695202171, informando:

“Suposta arbitrariedade praticada pelo Diretor do Colégio Estadual de Alvorada, Sr. MARCIO NERI PASSOS DE MORAIS ao exigir do representado que exerce o cargo de professor que trabalhe aos domingos de forma remota, ultrapassando a quantidade de horas aulas atribuídas ao referido professor”.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofícios à Secretária de Educação do Município de Alvorada-TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos representados na representação, e ao Diretor do Colégio Estadual de Alvorada-TO, Sr. MARCIO NERI PASSOS DE MORAIS, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos representados na representação, em anexo.

Em resposta à solicitação, Sr. MÁRCIO NERI PASSOS DE MORAIS encaminhou relatório situacional, ata da reunião 001/20210,

conversas de whatsapp, cópia da página do livro de ponto do mês de setembro sem a assinatura do professor com a ausência de carga horária completa e os seguintes esclarecimentos: Que o professor Richard Paulo Batista da Silva, das disciplinas de física e química, possui carga horária de 180 horas mais 90 horas de extensão totalizando 270h/aulas mensais (sendo a pedido do mesmo), exerce a profissão de Engenheiro civil nesta cidade e não aceita que escola faça cobranças a respeito do cumprimento de sua carga horária, no que se refere a retorno hábil aos alunos que estão remotos e o preenchimento correto dos conteúdos, notas e frequência no SGE; que o referido professor solicita com frequência trocas de aula com os colegas, sai da sala de aula com frequência para usar o celular e pessoas que o procuram para atender serviços relacionados ao de engenharia; que durante as trocas de aula o professor fica monitorando a equipe pedagógica para que o sinal de troca de aula não atrase sequer um minuto, sendo o primeiro a descumprir o protocolo de biossegurança, saindo da sala de aula antes mesmos dos discentes. Que não procede à denúncia em questão, pois a ata já se encontra pronta e o professor Richard não quis assinar...; Que a reunião foi realizada com os professores da área de ciências da natureza, a fim de realizar ajustes relacionados às disciplinas desta área; que a pedido dos professores, quando há reajustes ou reclamações estas são feitas de forma individual, porém estava na sala toda a equipe pedagógica, direção e secretária geral; Que com relação aos prints da conversa entre os professores Richard e Elisandro, não coagiu ninguém, e que tudo foi feito legalmente...; Que se conclui que o professor Richard está sobrecarregado de atividades, não está conseguindo administrar seu tempo e não aceita as devidas cobranças da escola.

A Secretaria Municipal de Educação informou que o colégio estadual de Alvorada não pertence a Rede Municipal e sim a Estadual.

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não foi identificado nenhuma situação que implique intervenção do Ministério Público. Eventual impasse ou discussão acerca de cumprimento de carga horária do servidor deve ser dirimida por ação judicial de cunho individual.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.0007789, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante (por não conter informações sobre seu endereço ou telefone), através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Alvorada, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

**920266 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0007009

**EDITAL**

Processo: 2021.0007009.

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato no 2021.0007009, noticiando que um Vereador na cidade de Alvorada/TO na condição de vereador eleito e ativo que é policial militar. Inclusive, neste ano, enquanto está na ativa como militar e também na câmara de vereadores, o denunciado recebeu uma promoção em seu contracheque. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0007009, instaurada nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010423448202161, noticiando: "QUE encontra-se um Vereador na cidade de Alvorada do Tocantins na condição de vereador eleito e ativo que é policial militar. Inclusive, neste ano, enquanto está na ativa como militar e também na câmara de vereadores, o denunciado recebeu uma promoção em seu contracheque. Segue o link da câmara municipal: <https://www.alvorada.to.leg.br/processo-legislativo/parlamentares-1>. <https://www.alvorada.to.leg.br/processo-legislativo/parlamentares-1>. O MILITAR ALISTÁVEL É ELEGÍVEL E, SE CONTAR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇO, SERÁ AGREGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR E, SE ELEITO, PASSARÁ AUTOMATICAMENTE, NO ATO DA DIPLOMAÇÃO, PARA A INATIVIDADE (CF, ART. 14, § 8º, INCISO II). Como é claramente e demonstrado acima a CF veda que o militar eleito continue na ativa e recebendo os dois salários, fato que é extremamente grave para a corporação e para a administração pública. Segue anexo os últimos contracheques do denunciado que comprovam a atividade dele, além que a simples consulta no portal da transparência do estado do Tocantins já comprova o alegado também. No aguardo para as devidas providências por esta Douta Promotoria. Localidade do fato: ALVORADA. Anexos: Anexo I – contracheque. Anexo II – fatos.

Anexo III – fatos. Anexo IV – fatos. Anexo V – fatos”.

Como diligência inicial, foi expedido ofício de nº 186/2021 ao Comando Geral da Polícia Militar, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Em resposta ao memorando epigrafado, que trata do Ofício no 186/2021 – PJA e da Notícia de Fato no 2018.0007009 com menção ao policial militar CAP RR CARLOS LUIZ LEMOS REIS - Mat. 669183, vimos elucidar o que segue: Em primeiro o referido militar foi agregado para candidatar-se para pleito eleitoral a partir de 13/09/2020, através da Portaria nº 596/2020-SAMP/DGP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.699. Segundo, tendo completado o tempo de contribuição previdenciária, teve sua agregação mantida, todavia com fulcro na sua transferência para a inatividade a partir de 18/11/2020, conforme Portaria nº 758/2020/SAMP/DGP, publicada na edição do DOE nº 5.734, in verbis. Art. 2º MANTER o 1º TEN QOA RG 03.855/1 CARLOS LUIZ LEMOS REIS - Mat. 669183, agregado pela Portaria 596/2020-SAMP/DGP, publicada no Diário Oficial no 5.699, de 06 de outubro de 2020, "excepcionalmente" em razão de ter assinado o Requerimento de aposentadoria por Tempo de Contribuição, Transferência para Reserva Remunerada a pedido, com data retroativa a 18 de novembro de 2020, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado. Consequentemente, o militar progrediu - com base no inciso II do §2º do Art. 1º da Lei no 3.462 de 25 de abril de 2019, que excetua da suspensão dos reajustes e das progressões dos servidores militares do Estado do Tocantins cuja transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenha sido concedida ou que venham a adimplir – e foi promovido por meio do Ato nº 734 – PRM, publicado na edição do DOE nº 5.866 - conforme inciso IV do §3º do art. 85, in verbis. Art. 85. As promoções são efetuadas pelos critérios: §3º A promoção pelo critério de tempo de contribuição: IV - precede o ato de transferência para a reserva remunerada. Terceiro, foi transferido para a reserva remunerada, com benefício integral, com base no que consta no Processo nº 2021.16.212348P e conforme Portaria nº 1.834 de 28 de junho do Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV, publicada na edição do DOE nº 5.881. Nesta seara, convém ressaltar o que a Lei nº 2.578 de 20 de abril de 2012 dispõe sobre as situações de agregação supramencionadas e que ratificam os atos administrativos executados, in verbis.(...) Que o Capitão da Reserva, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária foi devidamente agregado, promovido e, embora afastado de suas funções, permanece em serviço ativo para todos os efeitos legais. (doc. anexo).

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, pois não há qualquer indício de irregularidades, conforme bem explicado pelo Comando da

Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.0007009, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante (por não conter informações sobre seu endereço ou telefone), através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Alvorada, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### **920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0008341

Processo: 2021.0008431.

### **EDITAL NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato no 2021.0008431, noticiando que tome as providências cabíveis, a fim de apurar prática ilegal de inúmeras contratações temporárias prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. O inteiro teor da notícia, trata-se da contratação de servidores sem a observância aos requisitos legais relativos à excepcionalidade e temporariedade, e sem a realização de procedimento seletivo. Salieta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de fato nº 2021.0008341, após aportar denúncia anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MP/TO sob o protocolo 07010433826202114, aduzindo em síntese, que: “É no exercício da cidadania, em colaboração ao trabalho do Ministério Público do Estado do Tocantins, que levo ao conhecimento

de Vossa excelência o fato abaixo e ensejador de responsabilização administrativa decorrente do exercício do cargo e função do Prefeito Municipal de Alvorada/TO. Requer a Vossa Excelência que tome as providências cabíveis, a fim de apurar prática ilegal de inúmeras contratações temporárias prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. O inteiro teor da notícia, trata-se da contratação de servidores sem a observância aos requisitos legais relativos à excepcionalidade e temporariedade, e sem a realização de procedimento seletivo”.

Vieram os autos conclusos para apreciação

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade deste procedimento, uma vez que os fatos narrados nesta representação já são objeto de apuração no Procedimento Administrativo nº 2021.0000843.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.00008431 devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante (por não conter informações sobre seu endereço ou telefone), através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Alvorada, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do seu representante Dr. Airton Amilcar Machado Momo, subscritor da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO CIENTIFICA a quem possa interessar, acerca do arquivamento da representação anônima, instaurada como Inquérito Civil Público n. 2020.0000082, a qual objetivou apurar suposta improbidade de presidente e outros membros da ASTT – Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, junto a secretaria do CSMP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, acompanhado das razões (art. 10, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Araguaína/TO, 14 de setembro de 2021

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do seu representante subscritor, da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO CIENTIFICA a quem possa interessar, acerca do arquivamento da representação anônima, instaurada como Procedimento Preparatório n. 2020.0006080, o qual objetivou apurar suposta omissão a atendimento do médico psiquiatra César Dias, poderá interpor recurso, junto a secretaria do CSMP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, acompanhado das razões (art. 10, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Araguaína/TO, 27 de setembro de 2021

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3628/2021

Processo: 2021.0001589

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar o controle e a fiscalização, pelos órgãos de trânsito (do Município de Palmas e Estado do Tocantins), do transporte de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, em motocicletas e/ou motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete), sem o auxílio de side-car, por distribuidores e revendedores de GLP no Município de Palmas/TO, com o objetivo de que estes ajustem suas condutas, na relação de consumo que mantém com os consumidores dos citados produtos e serviços, às normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor, no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 356, de 02/08/2010, de modo a prevenir um aumento de riscos de acidentes nessa atividade em desfavor dos consumidores.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 – CDC); considerando-se, principalmente, que: (I) é direito básico do consumidor, na sua relação com o fornecedor, a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; entendendo-se como consumidor tanto o destinatário final do produto e/ou serviço, como aquele a ele equiparado (bystander) por ser atingido pelas consequências de fato do produto ou serviço (acidente de consumo) com vício de qualidade por insegurança (arts. 6º, incisos I e VI, e 12 a 17, todos do CDC); e (II) a Resolução nº 356/2010, do CONTRAN, em seu art. 12, da mesma forma que o Código de Trânsito (art. 139-A, § 2º), somente autoriza o transporte de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg, e de galões de água de até 20 litros, por meio de motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete), desde que seja feito com auxílio de side-car.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Designe-se reunião com a participação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (Superintendência de Trânsito e Transportes), do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/TO), do 1º e do 6º Batalhão da Polícia Militar e do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária e Divisas (BPMRED), para tratar do objeto do presente procedimento administrativo.

(3.2) Expeça-se Recomendação ao Sindigás, no intuito de orientar os revendedores e seus transportadores, para que adotem as providências necessárias para a realização do transporte de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg, e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros (motofrete), por meio de motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete), desde que seja feito com auxílio de side-car, em conformidade com o art. 139-A, § 2º, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a respectiva regulamentação feita pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, através da Resolução nº 356/2010.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3629/2021**

Processo: 2021.0001578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a fiscalização, por parte da Vigilância Sanitária de Palmas, do cumprimento das normas de defesa do consumidor pelos estabelecimentos de venda de produtos derivados do tabaco, conforme Relatório Individualizado dos Estabelecimentos Cadastrados – 2019, que constatou situações de infrações sanitárias nestes locais relativas à existência de produtos fumígenos sem registro na ANVISA, fracionados, expostos irregularmente à venda, armazenados sem identificação, embalagem e rotulagem, inadequadamente manipulados em meio a ambientes insalubres, e outras que expõem a risco, principalmente, a saúde do consumidor; com o objetivo de que tais pessoas jurídicas ajustem suas condutas, na relação de consumo que mantém com os consumidores dos citados produtos, às normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor e a outras no âmbito da vigilância sanitária.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando-se, inclusive, a Lei Federal 9.294/1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC 558 e 559/2021, RDC 46/2009 etc.), e o Código Sanitário do Município de Palmas (Lei n. 1.840/2011).

3. Determinação das diligências iniciais: Designe-se audiência com os representantes da Vigilância Sanitária de Palmas, para adoção das medidas necessárias a coibir as práticas irregulares dos estabelecimentos de venda de produtos derivados do tabaco, conforme descrito no Relatório Individualizado dos Estabelecimentos Cadastrados – 2019.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3622/2021

Processo: 2021.0007921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área

da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Marly Maria dos Santos registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que está com alterações nos citopatológicos do colo do útero em decorrência do vírus do HPV e necessita realizar uma histerectomia para prevenir o avanço do câncer.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que a paciente necessita tomar as vacinas contra o HPV e que estas não foram disponibilizadas pelo Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com vistas a que seja providenciado o fornecimento da vacina contra o vírus do HPV e o procedimento de histerectomia.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não oferta da vacina do HPV e do procedimento de histerectomia pela Secretaria de Saúde do Estado, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3623/2021**

Processo: 2021.0007913

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Jessika Fernanda Gatti registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que necessita fazer uma Laparoscopia, no entanto, ao buscar o procedimento na rede pública estadual, alega ter sido negado, pois, segundo informado pela requerente, os procedimentos ofertados retiram todo o útero, e no presente caso, a parte precisa concomitantemente retirar parte do intestino atingido pela inflamação.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com vistas a que seja providenciado o fornecimento do procedimento de Laparoscopia.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a negativa do Estado em oferta o procedimento de Laparoscopia, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0006444

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 300/2021, instaurado após representação da Sra. Ana Raquel Pereira de Sousa, relatando que o irmão, Emanuel Pereira de Sousa, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, faz uso aos medicamentos Haloperidol, Decanoato 70 mg + 50 mg. Contudo, o medicamento não foi disponibilizado pela Assistência Farmacêutica Municipal.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico, requisitando informações a respeito do fornecimento dos medicamentos ao paciente.

Em resposta, ambos comunicaram a dispensação dos fármacos ao paciente por meio da Farmácia Municipal da quadra 1206 Sul, solicitando que se desloque até a unidade de saúde, acompanhado

de seu representante legal e munido dos documentos obrigatórios, conforme anexo.

Diante disso, foi realizado contato telefônico, a fim de confirmar as informações e repassar as devidas orientações ao paciente, no entanto, as ligações restaram infrutíferas. Assim, foi enviado ofício de notificação à Sra. Ana Raquel no dia 24/09/2021, na qual ficou ciente do procedimento, tal como foi comunicada do arquivamento do processo administrativo.

Desta feita, considerando a resolução do feito, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 5º, inciso IV e arts. 27e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 2616-2021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fbf64985c83c13269486cd084064c788](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fbf64985c83c13269486cd084064c788)

MD5: fbf64985c83c13269486cd084064c788

Anexo II - Certidão Ana.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/bc233b03b027f53cd3f3442701561350](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bc233b03b027f53cd3f3442701561350)

MD5: bc233b03b027f53cd3f3442701561350

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3620/2021

Processo: 2021.0005040

#### **PORTARIA Nº 041/2021 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 2021.0005040, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem

Urbanística decorrente de suposto parcelamento irregular do solo para fins urbano, bem como, identificar a localização da área parcelada ilegalmente, situada sob as coordenadas geográficas X: 801955.68 E e Y: 8863182.95 S, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar nº 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas nº 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado

e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,  
**R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de continuar a instrução deste feito e a realização de outras diligências, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, bem como, identificar a localização da área parcelada ilegalmente, situada sob as Coordenadas Geográficas X: 801955.68 e Y: 8863182.95 S, nesta Capital, figurando como investigado o Município de Palmas, por não ter fiscalizado e coibido o parcelamento irregular.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Seja enviada solicitação ao CAOMA para que elabore Estudo Técnico da área possivelmente parcelada irregularmente, situada sob as coordenadas geográficas x: 801955.68 E e y: 8863182.95 S, Palmas-TO;
- e) Seja requisitado a Prefeitura, uma Ação Fiscalizatória no local dos fatos;
- f) Seja enviado ofício a DEMAG, solicitando informações se já existe Inquérito Policial instaurado a respeito dos fatos.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3624/2021**

Processo: 2021.0006392

**PORTARIA PP Nº 30/2021  
- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08 e considerando o que consta na notícia de fato nº 2021.0006392, que foi instaurada, em decorrência das informações prestadas através do Protocolo nº 7010418312202139, pelo qual o denunciante alegou sobre suposta perturbação do sossego ocasionada pelo estabelecimento Distribuidora Mini Box Agrotins, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0006392.
2. Investigados: Distribuidora e Mini Box Agrotins, conhecida como "Bar do Zé Carroça".
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposta perturbação do sossego público, no Setor de Chácaras da Vila Agrotins, através da realização de festas e de utilização de aparelhos sonoros de música ao vivo, em volume supostamente acima do permitido por Lei.
4. Diligências:
  - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
  - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
  - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
  - 4.4. Seja oficiado à SEDUSR a requisição de ação fiscalizatória no estabelecimento Distribuidora Mini Box Agrotins, conhecida como 'Bar do Zé Carroça', localizada no Setor de Chácara Vila Agrotins, visando constatar a regularidade de seu funcionamento e se o nível de emissão sonora não excedem os limites estabelecidos pela legislação municipal, apresentando ao parquet cópia do auto de infração ou notificação do proprietário porventura lavrados durante a ação, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 4.5. Seja Oficiado também a SEDEM, requisitando informações quanto a existência de possível concessão de Alvará de Funcionamento em horário especial aos proprietários do estabelecimento, ora

investigados, bem como, sobre a vigência do DECRETO Municipal de restrição das atividades comerciais e de lazer, em virtude do período de Pandemia.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3621/2021**

Processo: 2021.0005039

**PORTARIA PP Nº 31/2021  
- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08 e considerando o que consta na notícia de fato nº 2021.0005039, que foi instaurada, em decorrência das informações prestadas através do Protocolo nº 07010409636202186, pelo qual o denunciante alegou sobre suposto recebimento irregular de casa popular no Município de Palmas (Residencial Arara I), DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0005039.
2. Investigados: Maria do Socorro Rocha de Araújo e Município de Palmas.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos a ordem habitacional no município de Palmas, decorrentes de irregularidades apontadas no processo de recebimento de casa popular, de programa governamental realizado nesta capital.
4. Diligências:
  - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos

fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

4.4. Notifique-se o beneficiário do programa para que compareça a esta Promotoria para prestar os necessários esclarecimentos.

4.5. Determino seja requisitado a concessionária Energisa e BRK informações quanto a outras possíveis unidades consumidoras existentes em nome da pessoa investigada.

4.6. Determino seja solicitado ao CAOPAC que seja feita uma pesquisa usando o nome do investigado, visando buscar outros endereços ou imóveis ou endereços que o mesmo possua em seu nome.

Após a juntada das informações solicitadas, voltem os autos conclusos, através do sistema de pré-análise do e-ext, para análise do que foi apurado.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3625/2021**

Processo: 2021.0008719

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente J.P.M, aguarda a realização de consulta pré-cirúrgica em ortopedia e vascular pela rede pública de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de consulta pré-cirúrgica em neurocirurgia e vascular a paciente J.P.M pelo Estado do Tocantins.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3626/2021**

Processo: 2021.0008653

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da

função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0008653 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que o paciente E.F.A, necessita realizar exame de videolaringoscopia, videonasofibroscopia e Testes alérgicos rede pública municipal de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de exame de videolaringoscopia, videonasofibroscopia e Testes alérgicos pelo Município de Palmas para o paciente E.F.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de

Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0004938

Cuidam os presentes autos de notícia de fato sobre denúncia a respeito da discrepância entre o quantitativo de respiradores mecânicos entregues pela UNIÃO, via MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, ao MUNICÍPIO DE PALMAS/TO e o quantitativo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO – SEMUS alegou ter recebido.

Foi encaminhado ofício de nº659/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Secretário da Saúde de Palmas (evento 4) solicitando informações acerca do quantitativo de respiradores à disposição do sistema de saúde municipal de Palmas/TO, ante a ausência de resposta a solicitação foi reiterada (evento 6).

Em resposta, foi juntado ofício nº 2199/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR informando que as unidades de pronto atendimento Norte e Sul possuíam 04 (quatro) ventiladores eletrônicos microprocessados (pressão e volume) adulto/infantil com Traqueias adulto, infantil e neonatal em cada unidade, totalizando 08 (oito) respiradores conforme preconizado na portaria GM/MS N°10 de janeiro de 2017. Informou também que em 2019 as upas de Palmas passaram por vistoria do Ministério da Saúde em que foram aprovadas e renovadas as qualificações da unidade (evento 7).

O atual procedimento foi desmembrado e gerou o seguinte auto: 2021.0006488.

É o relatório, no necessário.

Consigna-se que foi encaminhado cópia da Notícia de Fato para distribuição a uma das Promotorias de Justiça da Capital com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, evento 10.

Desta feita, esclarecidos os fatos, entende-se que esgotada a competência para atuação desta Promotoria da Saúde, considerando a remessa de cópia as Promotorias do Patrimônio Público, a fim de averiguar eventual improbidade administrativa.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0005869

Notícia de fato nº 2020.0005869

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar crítica sobre privatização de UTI pediátrica.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato nº 2020.0005869, instaurada em 15/07/2021, a parte interessada denunciou: “No dia 07 de julho de 21 foi realizado mudança para nova ala da uti pediátrica. E com ela incerteza dos servidores em saúde pois já foi dado aviso q a ala ira privatizar e os servidores não tem informação de onde serão realizados e para onde vão. Servidores com mais de 10anos prestando serviço na uti pediátrica somos descartados e jogados a sorte sem direito a informação pra onde irão trabalhar. Queremos uma resposta do porque e quando acontecerá privatização e ser deslocados dignamente (Evento 01).”

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N° 735/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria da Saúde do Estado (evento 4).

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde informou por meio do OFÍCIO N° 6235/2021/SES/GASEC que:

“Não se enquadra na privatização dos serviços da UTI e sim a terceirização delas, pois se trata de uma atividade essencial para o

bom funcionamento da saúde, no qual o serviço é prestado para a eficiência do Sistema Único de Saúde”.

Com isso, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO Nº 787/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO Secretaria da Saúde do Estado, solicitando informações acerca da terceirização da UTI, a seguir listadas: 1 – Existência de licitação para contratação da empresa, bem como em que fase se encontra o processo licitatório; 2 – Se o contrato prevê o pagamento dos valores conforme tabela SUS; 3 - Se há previsão de ampliação do número de leitos; 4 - Como será feita a readequação dos profissionais da saúde que já atuam na UTI Pediátrica do HGP; 5 - Informação quanto a previsão contratual de descontos legais, tais como valores referente ao espaço físico, energia, água e etc; 6 - Se a empresa terceirizada entrará com equipamentos, insumos, medicamentos e abastecimento da unidade.

Diante da demora da apresentação de resposta houve a dilação do prazo com a reiteração das diligências (evento 10 e 11).

Por meio do OFÍCIO Nº 6235/2021/SES/GASEC, a Secretaria da Saúde do Estado suscitou os questionamentos levantados pelo Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3619/2021

Processo: 2020.0005195

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei

Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda;

Considerando a representação da Fundação Pró-Rim, relatando possível irregularidade no atraso do pagamento referente à prestação de serviços de terapia renal substitutiva – Hemodiálise, pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando que segundo a representante, a ordem cronológica de pagamentos das Notas Fiscais tem sido descumprida pela Secretaria Estadual de Saúde, beneficiando outras empresas que possuem influência política no atual governo;

Considerando a informação de que a empresa Renal Center Serviços de Diálise Ltda, tem como sócios parentes do Deputado Estadual Olyntho Neto, sendo beneficiada com prioridade nos pagamentos pela SESA-TO;

Considerando a necessidade de se prosseguir na instrução deste procedimento, à vista da imprescindibilidade da análise documental e realização de diligências para formação da opinio actio;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Protocolo 07010354499202054
2. Investigado: Secretaria Estadual de Saúde – SESA/TO
3. Objeto: Apurar eventual ilegalidade na inobservância do pagamento cronológico de empenho, conforme previsto no art. 92 da Lei n.º 8.666/93.
4. Diligências:

4.1 – Solicitar relatório de análise de vínculo dos sócios da empresa Renal Center e relatório de pagamentos realizados pela SESA/TO à Fundação Pró-Rim no ano de 2020;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0004876

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada em virtude da denúncia advinda por meio da Ouvidoria do Ministério Público, na qual informou que o Município de Colmeia/TO possui alguns carros locados, prestando serviços à municipalidade (evento 1).

O denunciante queixou-se que tais veículos não passaram pelo processo legal de licitação em suas referidas contratações, além de não possuírem informações junto ao Portal da Transparência do Município. Alega que estavam adesivados como sendo das Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Educação, contudo foram removidos os emblemas de identificação, estando atualmente sem estes (evento 1).

Informou, ainda, que a gestão municipal tem pago com dinheiro em espécie algumas locações de veículos, por exemplo o Sr. Wilmar Ferreira foi um dos beneficiários, que recebeu dessa maneira no momento que locou seu caminhão (evento 1).

Imputou, inclusive, que o Município, atualmente, possui uma grande frota de automóveis locados, fruto de acordos políticos. Outro exemplo trazido à baila, fez alusão a um trator, onde fora dirigido por um cidadão não habilitado, até a fazenda do Sr. "Tião Coceira", que chegou a fundir o motor, pois foi conduzido com rodas traçadas por uma distância superior à permitida, então o Sr. Cláudio Abreu buscou o veículo e prestou o suporte (evento 1).

O Ministério Público oficiou ao Município de Colmeia, solicitando informações e providências acerca dos fatos narrados na Notícia de Fato - Ofício nº 241/2021-2ªPJ (evento 4).

Ante a falta de resposta, reiterou-se o Ofício nº 241/2021-2ª PJ e prorrogou-se o prazo da presente Notícia de Fato (evento 5).

Em resposta à diligência o Município de Colmeia/TO juntou os seguintes documentos comprobatórios (evento 7):

Ofício Gab. 291/2021, onde o gestor municipal rebateu as alegações anunciadas pelo noticiante;

Ficha Financeira Individual do servidor Wilmar Alves, referente aos meses de Janeiro a Julho;

Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, tipo menor por item, para registro de preços visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos, destinado a Prefeitura Municipal de Colmeia, com data designada para 20 de julho de 2021, às 14h;

Publicação no Diário Oficial do Município de Colmeia-TO, dia 07 de julho de 2021, acerca do aviso de licitação retromencionada.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se ausência de indícios mínimos que indiquem a real existência das irregularidades apontadas na

denúncia.

Nesse contexto, as declarações da municipalidade mostram-se contundentes, principalmente quando analisadas em conjunto com a documentação comprobatória colacionada.

Cabe mencionar, ainda, que em relação ao acompanhamento do servidor Cláudio Abreu, na zona rural (local onde a máquina apresentou defeitos), se justifica, pelo fato de ser o atual Secretário da Agricultura e acompanha tais demandas, prestando suporte a eventuais imprevistos.

Outrossim, o fato de o Sr. Wilmar ter sido servidor do município até o mês de Julho/2021, de maneira regular, não demonstra quaisquer irregularidades em sua contratação ou serviços prestados por ele na instituição em apreço.

Por fim, em relação à locação de veículos, subsiste regular trâmite do procedimento na modalidade Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, com as devidas publicações e transparência, não contrariando a observância da fase preparatória da modalidade licitatória.

Diante de tais fatos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, com redação da Resolução nº 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", e cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula nº 003/2013 do CSMP, in verbis:

SÚMULA N.º 003/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, §3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3630/2021

Processo: 2021.0008342

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 8º da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima recebida nesta Promotoria de Justiça no dia 15 de outubro de 2021, representação anônima realizada por meio de ligação telefônica no dia 15 de outubro de 2021, às 13h40min, noticiando suposto uso indevido de bens públicos – maquinários e servidores públicos do Município de Figueirópolis-TO - na execução de obra particular na chácara Recanto do Poeta, de propriedade do Sr. Vilmar Pinto dos Reis, localizada na zona rural do Município de Figueirópolis-TO;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “ a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os artigos 9º, incisos IV, e 10, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõem, respectivamente que:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no

art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que o art. 11, da mesma Lei discorre sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública que, certamente, inclui os princípios da legalidade e moralidade administrativa;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposto uso indevido de bens públicos – maquinários e servidores públicos do Município de Figueirópolis-TO - na execução de obra particular na chácara Recanto do Poeta, de propriedade do Sr. Vilmar Pinto dos Reis, localizada na zona rural do Município de Figueirópolis-TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.
- 2 – Expeça-se Ofício à Prefeita do Município de Figueirópolis-TO e ao Secretário de Obras e Transportes do Município de Figueirópolis-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

a) Esclareça como e em quais circunstâncias foi utilizado maquinários pertencentes ao Município de Figueirópolis-TO no dia 15 de outubro de 2021, em obra particular na chácara Recanto do Poeta, de propriedade do Sr. Vilmar Pinto dos Reis, localizada na zona rural do Município de Figueirópolis-TO;

b) Apresente a lista detalhada dos maquinários que compõem o patrimônio do Município, inclusive aqueles provenientes de doação, aluguel, comodato e/ou mediante convênios e parcerias com o governo federal e que foram utilizados no dia 15 de outubro de 2021, em obra particular na chácara Recanto do Poeta, de propriedade do Sr. Vilmar Pinto dos Reis, localizada na zona rural do Município de Figueirópolis-TO;

c) Encaminhe lista de controle de uso dos maquinários pertencentes

ao município;

d) Informar quem autorizou e permitiu o uso dos maquinários pertencentes ao município nas circunstâncias relatadas no item "a";

e) Informar quais os servidores prestaram serviço no dia e local mencionado, especificando qual o horário de serviço e o local de lotação de cada um deles. Encaminhar a ficha funcional de cada um deles.

f) todos os documentos que possam justificar o uso de maquinários pertencentes ao patrimônio do Município em obra particular na chácara Recanto do Poeta, de propriedade do Sr. Vilmar Pinto dos Reis, localizada na zona rural do Município de Figueirópolis-TO, ocorrido no dia 15 de outubro de 2021.

3 – Expeça-se ofício à autoridade policial junto à Delegacia de Polícia de Figueirópolis-TO, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, a abertura de Inquérito Policial para apurar os fatos relatados, devendo-se encaminhar, no mesmo prazo, o número dos autos do Inquérito Policial no e-proc.

4 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Figueirópolis, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

### **920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

Processo: 2021.0007530

Notícia de Fato nº 2021.0007530

### **EDITAL NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0007530, Protocolo nº07010427533202114. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0007530, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010427533202114.

A representação notícia, em síntese: "Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das 16h40, entrou em contato com esta ouvidoria um cidadão anônimo, relatando: QUE os funcionários que fazem a limpeza urbana estão traficando de drogas nas ruas de Figueirópolis, se intensificando na praça do setor Castelo dos Sonhos; a) Informa que o nome dos garis são: (...). b) Relata que os moradores (...) traficam drogas no município; c) Informa que o (...), residente em Lagoa da Confusão, são os fornecedores dos entorpecentes. d) Relata que o (...) é quem busca a droga para a (...) em Formoso do Araguaia. Diante disto, o manifestante pugna por atuação ministerial."

Em seguida, determinou-se: 1) a expedição de ofício à autoridade policial junto à Delegacia de Polícia de Figueirópolis-TO, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, a abertura de Inquérito Policial para apurar os fatos relatados na representação, devendo-se encaminhar, no mesmo prazo, o número dos autos do Inquérito Policial no e-proc; 2) Comunique-se a Ouvidoria do MPTO sobre a instauração da presente NF.

A autoridade policial junto à Delegacia de Polícia de Figueirópolis-TO encaminhou resposta no evento 07.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, já que os fatos ora relatados já estão em investigação pela Delegacia de Polícia Especializada.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.0007530, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Figueirópolis, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

**920263 - NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0007788

Notícia de Fato nº 2021.0007788

**EDITAL  
NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0007788, Protocolo nº 07010429661202186, notificando que usaram a foto do status do aplicativo de mensagens instantâneas da filha do representante para fazerem figurinhas e está sendo usada com má-fé. O representante não atendeu o edital publicado no Diário do MPTO, com o fim de apresentar complementação à representação, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0007788, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema Eletrônico MPTO, Protocolo nº 07010429661202186.

A representação noticia, em síntese: “minha filha tem 17 anos ela postou uma foto em uma praia nós status do watts usaram essa foto pra fazerem

figurinhas e a mesma está sendo compartilhada com outras pessoas usando com má-fé por isso estou aqui atrás dos direitos e proteção para com a minha filha pois ela não autorizou ninguém usar a imagem dela por isso estou aqui pois se eu não fizer nada tudo isso que está acontecendo com minha filha vai acontecer com outras meninas e até mesmo com mulheres pois acho um desrespeito para com elas e eu tenho repúdio de tudo isso espero que nós ajude por favor !”.

Em seguida, tendo em vista que o representante não apresentou elementos e informações mínimas sobre a eventual conduta ilícita, determinou-se, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a publicação no diário oficial edital de intimação do representante para que complemente sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 24 de setembro de 2021 e registrada sob o nº 07010429661202186, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no que tange às suas alegações sobre eventual conduta ilícita, sob pena de arquivamento do feito.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que não há elementos e informações mínimas sobre eventual conduta ilícita que possa ensejar atuação ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.0007788, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Figueirópolis, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 2021.0007103 - 8PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo n. 07010423776202167

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007103, a qual se refere a possível caso de nepotismo no âmbito do Município de Cariri do Tocantins.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor

recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

### **920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima noticiando:

1. ocorrência de nepotismo, consistente no fato de Tallis Rodrigues Martins de Lima, servidor comissionado ocupante do cargo de diretor de agricultura, ser sobrinho da 1ª Dama Dayane Rodrigues Lima Carvalho (Secretária de Assistência Social);

2. que no dia 27/08/2021, às 06h da manhã, Tallis estava bêbado quando conduzia um veículo locado pela prefeitura, sentido à Cariri do Tocantins, vindo a colidir com um caminhão;

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas, razão pela qual solicitou-se do Município de Cariri do Tocantins que se posicionasse a respeito da denúncia (evento 5), tendo o ente público, em resposta, prestado as informações necessárias (eventos 6, 10, 15 e 19).

É o relatório necessário, passo a decidir.

No que diz respeito ao fato objeto da denúncia, referido no item 1, infere-se dos documentos encaminhados pelo Município de Cariri do Tocantins (eventos 15 e 19) que, malgrado Tallis seja sobrinho de Dayane (parentesco em linha reta colateral por afinidade em 3º grau), não há se falar em prática de nepotismo (em ofensa ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 13 do STF), uma vez que não evidenciada relação hierárquica ou de projeção funcional entre os cargos ocupados por Tallis e Dayane. Nesse sentido, confira-se os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Agravo regimental nos embargos de declaração em mandado de segurança. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3. Nepotismo. Ausência de subordinação hierárquica ou projeção funcional entre os servidores públicos nomeados para exercer cargo comissionado no mesmo órgão, ou entre as autoridades nomeantes. 4. Discricionariedade do membro da magistratura para compor sua assessoria, observados os limites da lei e da Constituição. Impossibilidade de presunção de influência do exercente do cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado a um Desembargador na escolha e contratação de outro. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (MS 34179 ED-AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-077 DIVULG 20-04-2018 PUBLIC 23-04-2018)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. PROPOSITURA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTIMAÇÃO NÃO PREVISTA NO DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA DA ÉPOCA EM QUE PROPOSTA A AÇÃO. NEPOTISMO. EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO TÉCNICA OU HIERÁRQUICA CONFIGURADA. SÚMULA VINCULANTE 13. A AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de possuir o Ministério Público Estadual legitimidade para propositura de reclamação, sem a necessidade de ratificação do Procurador-Geral da República. 2. Ajuizada a reclamação antes da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, não há falar em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 3. Inconteste a existência de subordinação técnica ou jurídica entre a servidora e seus familiares, desnecessário demonstrar a configuração objetiva do nepotismo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (Rcl 18116 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 02/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 15-10-2018 PUBLIC 16-10-2018)

Ao editar a Súmula Vinculante 13, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante. 2. A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante 13 com o art. 37, caput, da CF/1988 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção. [Rcl 19.529 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 15-3-2016, DJE 72 de 18-4-2016.]

Quanto ao segundo fato objeto da denúncia, constante do item 2, extrai-se dos documentos encaminhados pelo Município de Cariri do Tocantins, particularmente o boletim de ocorrência que registrou o fato, não haver indícios de que Tallis se encontrava alcoolizado quando conduzia o veículo Fiat Palio, placa QKI 1781, locado pela prefeitura, na BR 153, sentido à Cariri do Tocantins, quando envolveu-

se em um acidente de trânsito sem vítimas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 28 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3613/2021

Processo: 2021.0008684

#### **PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessado K.B. da S.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado

ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria de Justiça Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar de Barrolândia, dando conta da situação da criança Kálita Borba da Silva, filha de Joelma Matheus Borba de Sousa;

CONSIDERANDO que a genitora da criança, deixou a filha sob os cuidados do padrasto, Vitor de Moraes Santos, enquanto permanece no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, acompanhando seu genitor, que foi acidentado;

CONSIDERANDO que enquanto cuidava da criança o padrasto lhe agrediu fisicamente com uma corda, deixando vários hematomas por seu corpo;

CONSIDERANDO que ao tomar conhecimento dos fatos, o Conselho Tutelar de Barrolândia aplicou medida de proteção consistente na retirada da criança da companhia do padrasto e colocou sob os cuidados da avó materna Sra. Edina Maria Matheus Borba;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de fato, mas que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

- a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);
- b) Como a parte interessada se trata de menor, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;
- c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

Miranorte, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>